

- i. fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS);
- j. apreciar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da Gestão dos recursos, bem como;
- k. desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Plenária do CEAS;
- l. acompanhar mensalmente parcelas pagas e saldo em conta dos recursos federais através do sistema disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

SUBSESSÃO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CMAS

II. A Comissão de acompanhamento aos Conselhos Municipais, que tem como competências:

- a. Assessorar os CMAS para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência Social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;
- b. Assessorar os CMAS quanto à aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CEAS e CNAS;
- c. Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socio-assistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;
- d. Definir estratégias para articulação entre o CEAS e os CMAS;
- e. Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como com a Comissão Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério Público e Legislativo;
- f. Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros municipais;
- g. Orientar os CMAS para que esses acompanhem a implementação da política de capacitação em âmbito municipal;
- h. Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para a gestão e o controle da assistência social;
- i. Orientar os CMAS quanto à estrutura organizacional (da Plenária e secretaria executiva);
- j. Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do SUAS;
- k. Acompanhar os CMAS sob a ótica do cumprimento de suas competências e atribuições precípuas, bem como as conquistas relacionadas à infraestrutura adequada para o bom funcionamento.

SUBSESSÃO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

III. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e de Programas Transferência de Renda atua no assessoramento do Plenário do CEAS-Pá e tem como competências:

- a. Debater e fazer proposições, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, sobre a concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Auxílio Inclusão, dos Benefícios Eventuais - BEs, do Programa Bolsa Família - PBF e dos programas usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; incluindo o Benefício Estadual para Pessoas Acometidas pela Hanseníase (Bepah)
- b. Acompanhar a execução do Programa Bolsa Família -PBF, bem como apreciar o aperfeiçoamento ou modificações deste Programa;
- c. acompanhar a execução do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, bem como proposições de aperfeiçoamento ou modificações deste Cadastro;
- d. Acompanhar a concessão dos Benefícios Eventuais e assessorar para o seu aprimoramento;
- e. Debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CEAS-PÁ, em relação aos benefícios da Assistência Social e de Transferência de Renda.
- f. Acompanhar e fazer proposição sobre a concessão e monitoramento do Benefício Estadual para Pessoas Acometidas pela Hanseníase – BEPAH

SUBSESSÃO VI

ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONFERENCIAIS

IV. A Comissão de Acompanhamento das Deliberações das Conferências, e tem como competências:

- a. Acompanhar a execução das deliberações das Conferências Estaduais da Assistência Social, b. a avaliação final das deliberações da última Conferência Estadual de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a Conferência Estadual subsequente;
- c. elaborar a apresentação e a metodologia dos encaminhamentos das deliberações da Conferência Estadual realizada; e
- d. apresentar à Plenária do CEAS relatório de atividades até a primeira reunião ordinária do ano subsequente à realização da Conferência.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29. A Comissão de Ética, órgão normativo e executivo no âmbito de sua competência, de caráter temporário, compõe-se de cinco membros titulares e três suplentes.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão de Ética, o conselheiro e a conselheira:

- I - submetido a processo disciplinar em curso, por suposto ato atentatório ou incompatível com o decoro;
- II - que tenha recebido, durante mandato, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato; ou

III - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 2º. A Comissão de Ética terá um Coordenador, eleito pela Plenária, vedada a reeleição em mandato imediatamente subsequente, que contará com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 3º. Haverá vacância na Comissão de Ética em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato, nos termos deste Regimento.

§ 4º. A instauração de processo disciplinar no âmbito da Comissão de Ética em face de um de seus membros, com prova da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento temporário da função, a ser aplicado de ofício pelo Coordenador da Comissão, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 30. Compete privativamente à Comissão de Ética, observada resolução específica:

- I - zelar pela observância dos preceitos do Código de Conduta Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato no CEAS/PA;
- II - receber denúncia sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código de Conduta Ética e instaurar, após as apurações pertinentes, o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- III advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros da Presidência Ampliada nas violações do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética;
- IV - advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros da Plenária, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho nas violações do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética do CEAS/PA;
- V - dispor sobre sua organização, funcionamento, política e a iniciativa de normativa sobre suas atividades;
- VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos do Conselho sobre matérias relacionadas ao decoro e ao processo disciplinar; e
- VII - apresentar anualmente à Plenária relatório sobre suas atividades.

Art. 31. A Comissão de Ética poderá oferecer à Plenária proposta de reformulação de suas normativas e de eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 32. Os prazos sob gerência da Comissão de Ética serão contados em dias úteis.

Art. 33. Serão aplicáveis as seguintes sanções por conduta atentatória ou incompatível com o decoro, respeitado o devido processo legal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão de prerrogativas regimentais por até três meses;
- III - suspensão do exercício do mandato por até seis meses; e/ou
- IV - perda do mandato quando a ação antiética for cometida pelo conselheiro e/ou pela conselheira;
- V - perda do mandato da instituição de representação, quando a ação antiética for cometida pela instituição.

§ 1º. Na aplicação de qualquer sanção disciplinar serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CEAS/PA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, em conformidade com o Código de Ética do Conselho.

§ 2º. A Comissão de Ética decidirá e se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação das penas descritas nos incisos do caput, o Conselho deverá comunicar aos órgãos competentes, quando for o caso, para o devido ressarcimento ao erário das vantagens indevidas em desconformidade com os preceitos do Código de Ética.

§ 4º. As sanções de que tratam os incisos do caput serão aplicadas pela Presidência do CEAS/PA, observado o estabelecido em resolução específica.

§ 5º. A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão normativa que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. Os Grupos de Trabalho têm natureza temporária com a finalidade de subsidiar a Plenária com temas específicos no cumprimento de sua competência.

Art. 35. Os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária, compostos, em regra, por 3 (três) conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas Art. 36. A qualquer conselheiro(a), titular ou suplente, é facultado participar das reuniões de Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Grupo

Art. 37. Na instalação dos Grupos de Trabalho a Plenária define prazo para conclusão das atividades, podendo o coordenador do Grupo solicitar prorrogação do prazo justificando a necessidade premente

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38. O CEAS/PA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidência para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 39. A Secretaria Executiva possuirá equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades assim como dos Conselheiros: computadores em rede integrada ou Internet, telefone, móveis, cadeiras, materiais de expediente necessários etc.

Art. 40. Independente da estrutura da Secretaria Executiva, os órgãos públicos estaduais com representação no Conselho, por suas unidades técnicas e administrativas, darão o assessoramento específico de suas respectivas áreas de atuação, quando necessário, no Conselho Estadual.